



## RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0078/2025

Dispõe sobre a flexibilização do uso de meias em brinquedos de recreação de solo acolchoado para pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial no Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise de Emenda Modificativa, apresentada pelo Deputado Sargento Lima, na Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, que dispõe sobre a flexibilização do uso de meias em brinquedos de recreação de solo acolchoado para pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26/03/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação; de Esportes e Lazer; e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo, posteriormente, sido ajustada a tramitação para exclusão da Comissão de Economia.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada por unanimidade, sendo reconhecida sua constitucionalidade e juridicidade. Na sequência, a matéria foi igualmente aprovada, por unanimidade, na Comissão de Esportes e Lazer, em razão de seu relevante interesse público e caráter inclusivo. Por fim, na Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o projeto foi aprovado por unanimidade, com apresentação de emenda modificativa.

Na Justificação, dos autos eletrônicos, o Autor da Emenda afirma que, "entende-se pertinente a apresentação de uma Emenda Aditiva (sic) que resguarde os estabelecimentos e responsáveis legais em caso de eventual dano decorrente do não uso das meias, principalmente as antiderrapantes".(pg 2, evento 9).

É o relatório.

### II - VOTO

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a emenda modificativa apresentada não incorre em vício de iniciativa, tampouco invade competência privativa de outros Poderes, limitando-se a aperfeiçoar o texto originalmente proposto, dentro do campo de atuação legislativa estadual.

No que se refere à constitucionalidade material, a alteração proposta mostra-se compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção às pessoas com deficiência, além de reforçar a segurança jurídica na aplicação da norma.

A emenda modificativa tem por objetivo aprimorar o art. 3º da proposição, estabelecendo que os estabelecimentos informem, além do direito assegurado, os riscos decorrentes do não uso de meias, bem como a responsabilidade dos envolvidos, medida que equilibra a garantia de acessibilidade com a necessária proteção à integridade física dos usuários.

Dessa forma, a proposta não descaracteriza o conteúdo principal do projeto, mas o aperfeiçoa, harmonizando o direito à inclusão com os princípios da precaução e da responsabilidade.

Com respeito aos demais aspectos regimentais, não se vislumbram óbices à aprovação da emenda em análise.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** da emenda modificativa (evento 8) apresentada, e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 0078/2025 com a modificação proposta pela emenda, ora aprovada.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 17/03/2026, às 10:37.

---